



RENAULT



KIA

CITROËN



Kawasaki



YAMAHA

A O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA-
SESC/SC.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIDA PELO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 039/2024– RC Nº 189117/2024

Recurso administrativo referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 – RC Nº 189117/2024

A empresa **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.161.949/0001-95**, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas de preços, na modalidade de menor preço, do **Pregão Eletrônico nº 039/2024** datada de **27/05/2024** do **SESC/SC**, que a Recorrente restou como não vencedora do processo Licitatório acima descrito;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Consoante se infere da Ata mencionada, na data de **27/05/2024** quando do **Pregão Eletrônico nº 039/2024-** do **SESC/SC**, a empresa Recorrente, **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, não restou vencedora, para aquisição do item 05, objeto da licitação, qual seja: **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O Sesc/SC”**.

Todavia, considerando a existência de divergência quanto ao veículo apresentado, a recorrente manifestou prontamente sua intenção de interpor recurso, conforme registrado em Ata.

Portanto, na forma do **item 15**, vem apresentar as razões de recurso, a fim de obter a reconsideração da decisão de habilitação da empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA** no certame, através da intenção recursal:

“Declaramos intenção de recurso contra a classificação da concorrente, com base na retificação do edital, que solicita veículo tipo SUV e não SUV coupé, considerando que o coupé tem menos espaço que o SUV tradicional, solicitamos a desclassificação.”

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 02 (dois) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, teve início no dia **29/05/2024**, quando foi lavrada ata do Resultado de Julgamento de Proposta em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA A DECISÃO

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:

A licitação, na modalidade pregão, foi criada pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens ou serviços comuns e sempre pelo menor preço, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, é certo que a Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Tais princípios devem ser



RENAULT



KIA

CITROËN



Kawasaki



YAMAHA

observados em processos de licitação pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Dessa forma, fica claro que os princípios da ciência jurídica são o seu esqueleto; eles formam um conjunto de orientações de caráter normativo, que, mesmo quando não apresentados de forma explícita pelas leis, devem ser seguidas, a fim de otimizar a criação e aplicação do Direito como um todo, delimitando o campo de atuação jurídica, bem como a forma como se deve interpretar o que for estabelecido pelo ordenamento jurídico – especialmente em casos de lacuna ou omissão legal.

Os princípios têm caráter vinculante – traduzem regras de hierarquia superior – e de elemento norteador e orientador de interpretações legais.

O art. 2º do Regulamento de licitações e contratos do SESC determina que, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

“**Art. 2º** A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meireles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” (in Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 268).”

No caso em apreço, a licitante **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA**, não apresentou todos os documentos exigidos no edital, o que foi prontamente impugnado pela recorrente.

Com efeito, a recorrida **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA**, não apresentou veículo compatível com as especificações técnicas exigidas no edital:

LOTE 02 – VEÍCULO SUV - 0 KM

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
02	55	<p>VEÍCULO SUV</p> <ul style="list-style-type: none"> - ZERO QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024 - COR BRANCA - CAPACIDADE 5 LUGARES - BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO - 4 PORTAS LATERAIS - POTÊNCIA MÍNIMA MOTOR 110 CV - MOTOR À GASOLINA E ÁLCOOL (FLEX) - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO - CÂMBIO AUTOMÁTICO - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA - RODAS DE LIGA LEVE, MÍNIMO ARO 17 - FREIOS ABS - AIRBAG FRONTAL 	<p>VOLKSWAGEN NIVUS FIAT FASTBACK HONDA HR-V (OU SIMILAR)</p>	R\$ 126.095,00



RENAULT



Kawasaki



YAMAHA

	<ul style="list-style-type: none"> - AIRBAG LATERAL - DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM - VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA - CÂMERA DE RÉ - AR CONDICIONADO - ALARME - TRAVAS ELÉTRICAS - CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS - AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES - RETROVISORES REBATÍVEIS - DESEMBAÇADOR TRASEIRO - BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE - BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATÍVEL - COMPUTADOR DE BORDO - CENTRAL MULTIMÍDIA - JOGO DE TAPETES - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA. 		
--	---	--	--

Vejamos o que foi apresentado pela concorrente **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA:**

03. FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

Vale: R\$ 6.930.000,00

Segmento: Outros Empresas

Data e hora do registro: 24/05/2024 16:19:00:872

Situação da proposta: **Classificada**

Nome do contato: Antonio Menna Barreto

Telefone: +0 (41)892283804

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório): **SUV COUPE MÉDIO FORTE - ZERO QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024 - COR BRANCA - CAPACIDADE 5 LUGARES - BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO - 4 PORTAS LATERAIS - POTÊNCIA MÍNIMA MOTOR 125 CV - MOTOR GASOLINA E ALCOOL - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO - CÂMBIO AUTOMÁTICO CVT- DIREÇÃO ELÉTRICA - RODAS DE LIGA LEVE, MÍNIMO ARO 17 - FREIOS ABS - AIRBAG FRONTAL - AIRBAG LATERAL - DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM - VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA - CÂMERA DE RÉ - AR CONDICIONADO - ALARME - TRAVAS ELÉTRICAS - PILOTO AUTOMÁTICO - CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS - AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES - RETROVISORES REBATÍVEIS - DESEMBAÇADOR TRASEIRO - BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE - BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATÍVEL - COMPUTADOR DE BORDO - CENTRAL MULTIMÍDIA - JOGO DE TAPETES - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA** Prazo de entrega: 90 dias Validade proposta: 90 dias Marca: Fiat Modelo: Fastback T200

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitadoras.

Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

A vinculação se traduz num importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput.

do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.



RENAULT



KIA

CITROËN



Kawasaki



YAMAHA

Nesse toar, o Tribunal de Contas da União – TCU já orientou, por meio do Informativo no 273, que “a classificação de proposta com preço superior ao limite admitido no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não descaracterizando tal ilegalidade a alegação de urgência na contratação”.

Nota-se que propostas em desconformidade com o edital devem ser rechaçadas e desclassificadas de pronto, a fim de não macular as demais, que estejam em consonância com ele.

De fato, o veículo apresentado pela concorrente desatende as especificações técnicas exigidas em edital conforme explícito no termo de retificação, visto que, o veículo apresentado pela concorrente trata-se de “Suv coupé”, tipo de veículo crossover, e não de um veículo tipo “SUV” comum, conforme a própria concorrente especifica em sua proposta de preços.

II – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Neste íterim, resta destacar os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídico-administrativo. Isto se deve ao fato de que todos os demais princípios da administração pública são desdobramentos desses dois princípios em questão, cuja relevância é tanta que são conhecidos como supra princípios da administração pública.

Nesse norte:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 183).

Os princípios administrativos aparecem, seja de maneira implícita ou explícita, em diversas leis, das quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, e a Lei nº 9.784/1999, que discorre sobre os processos administrativos no âmbito federal, em seu art. 2º.

Em conceito mais amplo, enumeram os seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Já a CF/88 é mais restrita ao enumerar tais princípios, explicitando apenas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo este último acrescentado pela EC 19/1998.

É de suma importância destacar que os princípios constitucionais ora citados são de observância obrigatória para todos os Poderes, quando estiverem no exercício de funções administrativas, e para todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), alcançando a Administração Direta e a Indireta.

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que **“toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público**, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’ (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

II. I – Supremacia do Interesse Público

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que **“toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público**, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’ (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.



RENAULT



KIA

CITROËN



Kawasaki



YAMAHA

Nesse norte, verificamos que a empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA desatendeu aos requisitos de habilitação referente a Qualificação Econômico e Financeira, descumprindo com as condições do edital e com o princípio da vinculação.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pelos motivos acima destacados, requer-se seja julgado procedente este recurso apresentado, para alterar a decisão que CLASSIFICIOU a empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA** no **pregão eletrônico nº 039/2024**

Termos em que espera deferimento, em oportuno tempore.

Criciúma/SC, 03 de Junho de 2024.

NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO

CPF: 003.455.899-39

PROCURADOR



FRANCINE TALAU PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/04/1991, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 076.454.459-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3776776, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TIMÓTEO BATISTA, 15, APT 601, CENTRO, CRICIÚMA, SC, CEP 88801410, BRASIL.

NELSON PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 633.679.809-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2153464, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, APARTAMENTO 1.101, CENTRO, CRICIÚMA, SC, CEP 88801450, BRASIL.

SALÉSIO PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1966, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 532.071.499-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1938315, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, S/N, APT 1201, CENTRO, CRICIÚMA, SC, CEP 88801450, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207232088, com sede Avenida Centenário, 5820, Sala:02, Próspera Criciúma, SC, CEP 88815000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.118.528/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade será administrada isoladamente pelos sócios SALÉSIO PEREIRA e NELSON PEREIRA, anteriormente qualificados, na qualidade de Sócios Administradores, ficando dispensados de prestar caução.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CRICIÚMA, SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81400001467759

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024

Arquivamento 20244248117 Protocolo 244248117 de 10/05/2024 NIRE 42207232088

Nome da empresa VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351609936384006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob a denominação social de **VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, com sede na Av. Centenário 5820, sala 02, Bairro Próspera, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88815000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação em sociedades nacionais ou estrangeira, na condição de sócia ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade tem início de suas atividades em 12/07/2022, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 19.750.000,00 (dezenove milhões setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 19.750.000 (dezenove milhões setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, da seguinte forma:

O sócio **SALÉSIO PEREIRA**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza, 9.677.500 (nove milhões seiscentas e setenta e sete mil e quinhentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.677.500,00 (nove milhões seiscentas e setenta e sete mil e quinhentos reais), pelo valor declarado, conforme abaixo:

Req: 81400001467759

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024

Arquivamento 20244248117 Protocolo 244248117 de 10/05/2024 NIRE 42207232088

Nome da empresa VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351609936384006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 47.118.528/0001-23

A.1) 2.842.000 (dois milhões oitocentas e quarenta e duas mil) quotas da Sociedade **VIP CAR VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203281319, com sede Avenida Centenário, nº 5820, Bairro Próspera, Criciúma-SC, CEP 88801001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.586.628/0001-34, no valor R\$ 2.842.000,00 (dois milhões oitocentas e quarenta e duas mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

A.2) 3.405.500 (três milhões quatrocentas e cinco mil e quinhentas) quotas da Sociedade **VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203216291, com sede Avenida Centenário, nº 4560, sala 01, Bairro São Cristóvão, Criciúma-SC, CEP 88802502, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.387.632/0001-73, no valor de R\$ 3.405.500,00 (três milhões quatrocentas e cinco mil e quinhentas reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

A.3) 490.000 (quatrocentas e noventa mil) quotas da Sociedade **VIP CAR MARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205559896, com sede Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, Criciúma-SC, CEP 88815075 (anexo a VIP CAR PREMIUM), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.074.694/0001-68, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentas e noventa mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

A.4) 1.960.000 (um milhão novecentas e sessenta mil) quotas da Sociedade **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205947021, com sede Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, Criciúma-SC, CEP 88815075, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.161.949/0001-95, no valor R\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentas e sessenta mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si.

A.5) R\$ 980.000,00 (novecentas e oitenta mil reais) em moeda corrente nacional, conforme depósito bancário na data de 23/02/2023, totalmente integralizado neste ato.

B) O sócio NELSON PEREIRA, subscreve e integraliza, 9.875.000 (nove milhões oitocentas e setenta e cinco mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.875.000,00 (nove milhões oitocentas e setenta e cinco mil reais), conforme abaixo:

B.1) 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) quotas da Sociedade **VIP CAR VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203281319, com sede Avenida Centenário, nº 5820, Bairro Próspera, Criciúma-SC, CEP 88801001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.586.628/0001-34, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentas mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

B.2) 3.475.000 (três milhões quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas da Sociedade **VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203216291, com sede Avenida Centenário, nº 4560, sala 01, Bairro São Cristóvão, Criciúma-SC, CEP 88802502, devidamente inscrita no Cadastro



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 47.118.528/0001-23

Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.387.632/0001-73, no valor R\$ 3.475.000,00 (três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

B.3) 500.000 (quinhentas mil) quotas da Sociedade **VIP CAR MARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205559896, com sede Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, Criciúma-SC, CEP 88815075 (anexo a VIP CAR PREMIUM), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.074.694/0001-68, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

B.4) 2.000.000 (dois milhões) de quotas da Sociedade **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205947021, com sede Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, Criciúma-SC, CEP 88815075, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.161.949/0001-95, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si.

B.5) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente nacional, conforme depósito bancário na data de 23/02/2023, totalmente integralizado neste ato.

C) A sócia **FRANCINE TALAU PEREIRA**, subscreve e integraliza, 197.500 (cento e noventa e sete mil e quinhentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme segue:

C.1) 58.000 (cinquenta e oito mil) quotas da Sociedade **VIP CAR VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203281319, com sede Avenida Centenário, nº 5820, Bairro Próspera, Criciúma-SC, CEP 88801001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.586.628/0001-34, no montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

C.2) 69.500 (sessenta e nove mil e quinhentas) quotas da Sociedade **VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203216291, com sede Avenida Centenário, nº 4560, sala 01, Bairro São Cristóvão, Criciúma-SC, CEP 88802502, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.387.632/0001-73, no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

C.3) 10.000 (dez mil) quotas da Sociedade **VIP CAR MARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205559896, com sede Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, Criciúma-SC, CEP 88815075 (anexo a VIP CAR PREMIUM), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.074.694/0001-68, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si;

C.4) 40.000 (quarenta mil) quotas da Sociedade **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205947021, com sede Avenida Gabriel Zanette, nº 1000,

Req: 81400001467759

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024

Arquivamento 20244248117 Protocolo 244248117 de 10/05/2024 NIRE 42207232088

Nome da empresa VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351609936384006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 47.118.528/0001-23

Bairro Ceará, Criciúma-SC, CEP 88815075, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.161.949/0001-95, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com reserva do direito de recebimento dos rendimentos para si.

C.5) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional, conforme depósito bancário na data de 23/02/2023, totalmente integralizado neste ato.

Dessa forma, fica o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
SALÉSIO PEREIRA	9.677.500	9.677.500,00
NELSON PEREIRA	9.875.000	9.875.000,00
FRANCINE TALAU PEREIRA	197.500	197.500,00
Total	19.750.000	19.750.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a participação ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.



Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios não poderão ceder e transferir as suas quotas entre si e a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 47.118.528/0001-23

lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I** – a aprovação das contas da administração;
- II** – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III** – a destituição dos administradores;
- IV** – o modo de remuneração dos administradores;
- V** – a modificação do contrato social;
- VI** – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII** – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII** – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes, observados os quóruns abaixo:

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, a destituição de sócio nomeado administrador no contrato social e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social para a destituição de administradores não sócios;

Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá

Req: 81400001467759

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024

Arquivamento 20244248117 Protocolo 244248117 de 10/05/2024 NIRE 42207232088

Nome da empresa VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351609936384006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 47.118.528/0001-23

ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - O sócio poderá participar e votar a distância em reunião, conforme disposto no art. 1.080-A do Código Civil Brasileiro, salvo em reuniões em que a participação e a votação dos sócios sejam exclusivamente presenciais.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas, devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA 13 - A Sociedade será administrada isoladamente pelos sócios **SALÉSIO PEREIRA**, e **NELSON PEREIRA**, anteriormente qualificados, na qualidade de Sócios Administradores, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo único - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de algum dos Sócios Administradores, a Sociedade será administrada pelos demais.

CLÁUSULA 14 - Os Sócios Administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Cabe aos Sócios Administradores efetuar operações de crédito necessárias ao desenvolvimento dos negócios, emitindo duplicatas e movimentando contas bancárias, dar e receber quitações, onerar ou alienar bem móveis e imóveis da sociedade, fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da sociedade.

Req: 81400001467759

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024

Arquivamento 20244248117 Protocolo 244248117 de 10/05/2024 NIRE 42207232088

Nome da empresa VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351609936384006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Sócios Administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Sócios Administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, os Sócios Administradores poderão dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Sócios Administradores autorizados ao uso da denominação social, assinarão juntamente com a denominação da Sociedade.

CLÁUSULA 15 – Os Sócios receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 16 - É vedado aos Sócios Administradores em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição, os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 17 - O prazo de gestão dos Sócios Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição deste Contrato Social.

CAPITULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa, ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na Sociedade.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de Cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 6ª, parágrafo único.



Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 21.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social remanescente, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço Patrimonial especialmente levantado para esse fim, na data do desligamento do sócio, pagáveis em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias do seu desligamento, acrescidas de correção monetária equivalente à variação de Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) - conceito de disponibilidade interna- calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar da data da apuração dos haveres até a data do seu pagamento.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica e financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 – Poderá ocorrer a dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.



Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo a Diretora, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 47.118.528/0001-23

CLÁUSULA 25 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 26 – Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 27 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

Fica o instrumento lavrado em 01 (uma) via, assinado pelas partes, abaixo identificadas.

CRICIÚMA, SC, 10 de maio de 2024.

FRANCINE TALAU PEREIRA

Sócia

Assinado eletronicamente

SALÉSIO PEREIRA

Sócio Administrador

Assinado eletronicamente

NELSON PEREIRA

Sócio Administrador

Assinado eletronicamente

Req: 81400001467759

Página 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024

Arquivamento 20244248117 Protocolo 244248117 de 10/05/2024 NIRE 42207232088

Nome da empresa VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351609936384006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024



244248117

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIP PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
PROTOCOLO	244248117 - 10/05/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207232088
CNPJ 47.118.528/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024
SOB N: 20244248117

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244248117

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07645445947 - FRANCINE TALAU PEREIRA - Assinado em 10/05/2024 às 10:00:41

Cpf: 53207149987 - SALESIO PEREIRA - Assinado em 10/05/2024 às 10:01:19

Cpf: 63367980978 - NELSON PEREIRA - Assinado em 10/05/2024 às 10:02:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024

Arquivamento 20244248117 Protocolo 244248117 de 10/05/2024 NIRE 42207232088

Nome da empresa VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351609936384006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95



VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 47.118.528/0001-23, NIRE 42207232088, com sede no(a) AVENIDA CENTENÁRIO, 5820, SALA 02, PRÓSPERA, CRICIÚMA, SC, CEP 88815000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL **SALÉSIO PEREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1966, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 532.071.499-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1938315, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, APTO 1.201, CENTRO, CRICIÚMA, SC, CEP 88801450 .

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205947021, com sede Avenida Gabriel Zanette, 1000 , Ceará, Criciúma, SC, CEP 88815060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.161.949/0001-95, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Acordam os administradores unanimemente elevar o Capital Social que é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com um aumento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada da seguinte forma: **VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS**, subscreve e integraliza a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por depósito bancário, na data de 23/02/2023, ficando assim distribuído: **VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS** com 6.000.000 (seis milhões) de quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) integralizados.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Sociedade será administrada isoladamente pelos Administradores não sócios **SALÉSIO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 532.071.499-87 e portador da carteira de identidade nº 1938315, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1201, Centro, na cidade de Criciúma – SC, CEP 88801450; **NELSON PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 633.679.809-78 e portador da Carteira de Identidade nº 2153464, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1101, Centro, na cidade de CriciúmaSC, CEP 88801450; e **FRANCINE TALAU PEREIRA**, nacionalidade brasileira, casada no regime de separação de bens, inscrita no CPF nº 076.454.459-47 e portadora da Carteira de Identidade nº 3776776, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Timóteo Batista, nº 15, ap. 601, Centro, na cidade de Criciúma – SC, CEP 88801410, ficando dispensados de prestar caução.

Req: 81300000652106

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0i2soh54t1vhvA&chave2=Ug9cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63367980978-NELSON PEREIRA | 53207149987-SALÉSIO PEREIRA | 07645445947-FRANCINE TALAU PEREIRA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CRICIÚMA, SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, cidade de Criciúma - SC, CEP 88815075.

Parágrafo único - A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

a) Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 12080, bairro Humaitá, CEP 88704-397, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na JUCESC sob o nº 42901255259 e inscrito no CNPJ sob nº 34.161.949/0002-76, com início das suas atividades em 19/07/2019;

b) Avenida Sete de Setembro nº 782, bairro Alto Feliz, CEP 88905-028, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na JUCESC sob o nº 42901325605 e inscrito no CNPJ sob nº 34.161.949/0003-57, com início de suas atividades em 03/05/2021.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou da sócia, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Req: 81300000652106

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/03/2023

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, a sócia fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados, peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de automóveis, bem como, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo 1º - Todas as atividades exercidas na matriz podem ser igualmente exercidas em todas as suas filiais, conforme necessidade.

Parágrafo 2º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócia quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 10 de julho de 2019.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	6.000.000	6.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. .

Parágrafo 2º - A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores da sócia, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Req: 81300000652106

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/03/2023

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberar a sócia em instrumento próprio.

CLÁUSULA 7ª - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério da sócia.

Parágrafo único - A redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, precisará ser publicada, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 1.084 do Código Civil.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - DECISÃO DE SÓCIA ÚNICA**

CLÁUSULA 8ª - As decisões do sócio referentes as contas da Administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, a reeleição ou designação de novo(s) administrador(es), fixação das respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade, poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. As Decisões Extraordinárias poderão ocorrer sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 9ª - O sócio deliberará sobre as matérias elencadas no art. 1.071 do Código Civil Brasileiro, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo sócio deverão ser lavradas em livro próprio, podendo, a critério do sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelo sócio ou administradores, ressalvadas as decisões cujo arquivamento é obrigatório por Lei.

CLÁUSULA 10 - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 11 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em ato separado.

CLÁUSULA 12 - Sociedade será administrada isoladamente pelos administradores não sócios **SALÉSIO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 532.071.499-87 e portador da carteira de identidade nº 1938315, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1201, Centro, na cidade de Criciúma – SC, CEP 88801450; **NELSON PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 633.679.809-

Req: 81300000652106

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/03/2023

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

78 e portador da Carteira de Identidade nº 2153464, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1101, Centro, na cidade de CriciúmaSC, CEP 88801450; e **FRANCINE TALAU PEREIRA**, nacionalidade brasileira, casada no regime de separação de bens, inscrita no CPF nº 076.454.459-47 e portadora da Carteira de Identidade nº 3776776, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Timóteo Batista, nº 15, ap. 601, Centro, na cidade de Criciúma – SC, CEP 88801410, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo único – Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento de algum Administrador, a administração da Sociedade será exercida pelos Diretores remanescentes.

CLÁUSULA 13 – Os Administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Cabe aos administradores efetuar operações de crédito necessárias ao desenvolvimento dos negócios, emitindo duplicatas e movimentando contas bancárias, dar e receber quitações, onerar ou alienar bem móveis e imóveis da sociedade, fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da sociedade.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, os Administradores poderão dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Administradores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 14 – Os Administradores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em decisão de sócia única.

CLÁUSULA 15 - É vedado aos Administradores em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 16 - O prazo de gestão dos Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Req: 81300000652106

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/03/2023

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SÓCIA

CLÁUSULA 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, falência, dissolução ou extinção da quotista, continuando sua atividade com os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 18 - Poderá ocorrer a dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação da sócia.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser a sócia ou um terceiro, devidamente escolhido pela sócia. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será destinado à sócia.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 19 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pela sócia, em decisão de sócia única que para tal finalidade deverá realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

Parágrafo 3º - Não poderão eventuais credores da sócia, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 20 - No caso de pluralidade de sócios, os sócios deverão deliberar pela alteração da Sociedade passando de "Sociedade Unipessoal Limitada" para "Sociedade Empresária Limitada".

CLÁUSULA 21 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 22 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento da sócia, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 23 - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24 – É eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, a qual está assinada pelas partes.

Criciúma, SC, 28 de março de 2023.

VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Representado por: SALÉSIO PEREIRA

Req: 81300000652106

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/03/2023

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 34.161.949/0001-95

FRANCINE TALAU PEREIRA (ADMINISTRADORA)

SALESIO PEREIRA (ADMINISTRADOR)

NELSON PEREIRA (ADMINISTRADOR)

Req: 81300000652106

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/03/2023



230608647

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	230608647 - 28/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205947021
CNPJ 34.161.949/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2023
SOB N: 20230608647

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230608647

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07645445947 - FRANCINE TALAU PEREIRA - Assinado em 28/03/2023 às 10:27:17

Cpf: 53207149987 - SALESIO PEREIRA - Assinado em 28/03/2023 às 10:27:49

Cpf: 63367980978 - NELSON PEREIRA - Assinado em 28/03/2023 às 10:28:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2023 Data dos Efeitos 28/03/2023

Arquivamento 20230608647 Protocolo 230608647 de 28/03/2023 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 417597856021921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/03/2023

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95



VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 47.118.528/0001-23, NIRE 42207232088, com sede no(a) AVENIDA CENTENÁRIO, 5820, SALA:02, PRÓSPERA, CRICIÚMA, SC, CEP 88815000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL SALÉSIO PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1966, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 532.071.499-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1938315, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, APTO 1201, CENTRO, CRICIÚMA, SC, CEP 88801450.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205947021, com sede Avenida Gabriel Zanette, 1000, Ceará, Criciúma, SC, CEP 88815060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.161.949/0001-95, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Sociedade será administrada isoladamente pelos administradores não sócios SALÉSIO PEREIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 532.071.499-87 e portador da carteira de identidade nº 1938315, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1201, Centro, na cidade de Criciúma 13 SC, CEP 88801450; NELSON PEREIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 633.679.809-78 e portador da Carteira de Identidade nº 2153464, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1101, Centro, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88801450, ficando dispensados de prestar caução.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CRICIÚMA, SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81400001488403

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 14/05/2024

Arquivamento 20244203890 Protocolo 244203890 de 14/05/2024 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304893435903427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RBSWUX0Ap0QzTcmPw&chave2=U98cwwspH-cKj15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63367980978-NELSON PEREIRA | 53207149987-SALÉSIO PEREIRA | 07645445947-FRANCINE TALAUI PEREIRA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Gabriel Zanette, nº 1000, Bairro Ceará, cidade de Criciúma - SC, CEP 88815075.

Parágrafo único - A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

a) Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 12080, bairro Humaitá, CEP 88704-397, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na JUCESC sob o nº 42901255259 e inscrito no CNPJ sob nº 34.161.949/0002-76, com início das suas atividades em 19/07/2019;

b) Avenida Sete de Setembro nº 782, bairro Alto Feliz, CEP 88905-028, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com arquivamento na JUCESC sob o nº 42901325605 e inscrito no CNPJ sob nº 34.161.949/0003-57, com início de suas atividades em 03/05/2021.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou da sócia, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, a sócia fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados, peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de automóveis, bem como, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo 1º - Todas as atividades exercidas na matriz podem ser igualmente exercidas em todas as suas filiais, conforme necessidade.

Parágrafo 2º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócia quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 10 de julho de 2019.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

Req: 81400001488403

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 14/05/2024

Arquivamento 20244203890 Protocolo 244203890 de 14/05/2024 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304893435903427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/05/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	6.000.000	6.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. .

Parágrafo 2º - A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores da sócia, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberar a sócia em instrumento próprio.

CLÁUSULA 7º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério da sócia.

Parágrafo único - A redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, precisará ser publicada, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 1.084 do Código Civil.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - DECISÃO DE SÓCIA ÚNICA**

CLÁUSULA 8ª - As decisões do sócio referentes as contas da Administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, a reeleição ou designação de novo(s) administrador(es), fixação das respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade, poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. As Decisões Extraordinárias poderão ocorrer sempre que os interesses sociais o exigirem.

Req: 81400001488403

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 14/05/2024

Arquivamento 20244203890 Protocolo 244203890 de 14/05/2024 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304893435903427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/05/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

CLÁUSULA 9ª - O sócio deliberará sobre as matérias elencadas no art. 1.071 do Código Civil Brasileiro, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo sócio deverão ser lavradas em livro próprio, podendo, a critério do sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelo sócio ou administradores, ressalvadas as decisões cujo arquivamento é obrigatório por Lei.

CLÁUSULA 10 - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 11 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em ato separado.

CLÁUSULA 12 - Sociedade será administrada isoladamente pelos administradores não sócios **SALÉSIO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 532.071.499-87 e portador da carteira de identidade nº 1938315, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1201, Centro, na cidade de Criciúma – SC, CEP 88801450; **NELSON PEREIRA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 633.679.809-78 e portador da Carteira de Identidade nº 2153464, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, ap. 1101, Centro, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88801450, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo único – Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento de algum Administrador, a administração da Sociedade será exercida pelos Diretores remanescentes.

CLÁUSULA 13 – Os Administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Cabe aos administradores efetuar operações de crédito necessárias ao desenvolvimento dos negócios, emitindo duplicatas e movimentando contas bancárias, dar e receber quitações, onerar ou alienar bem móveis e imóveis da sociedade, fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da sociedade.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Req: 81400001488403

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 14/05/2024

Arquivamento 20244203890 Protocolo 244203890 de 14/05/2024 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304893435903427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/05/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

Parágrafo 2º - Os Administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, os Administradores poderão dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Administradores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 14 – Os Administradores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em decisão de sócia única.

CLÁUSULA 15 - É vedado aos Administradores em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 16 - O prazo de gestão dos Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SÓCIA**

CLÁUSULA 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, falência, dissolução ou extinção da quotista, continuando sua atividade com os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA 18 - Poderá ocorrer a dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação da sócia.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser a sócia ou um terceiro, devidamente escolhido pela sócia. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será destinado à sócia.

Req: 81400001488403

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 14/05/2024

Arquivamento 20244203890 Protocolo 244203890 de 14/05/2024 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304893435903427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/05/2024

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA 19 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pela sócia, em decisão de sócia única que para tal finalidade deverá realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - Não poderão eventuais credores da sócia, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 20 - No caso de pluralidade de sócios, os sócios deverão deliberar pela alteração da Sociedade passando de “Sociedade Unipessoal Limitada” para “Sociedade Empresária Limitada”.

CLÁUSULA 21 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 22 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento da sócia, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 23 - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 34.161.949/0001-95

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24 – É eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, a qual está assinada pelas partes.

CRICIÚMA, SC, 14 de maio de 2024.

VIP PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Representado por: SALÉSIO PEREIRA

NELSON PEREIRA (ADMINISTRADOR)

SALÉSIO PEREIRA (ADMINISTRADOR)

Req: 81400001488403

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 14/05/2024

Arquivamento 20244203890 Protocolo 244203890 de 14/05/2024 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304893435903427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/05/2024



244203890

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	244203890 - 14/05/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205947021
CNPJ 34.161.949/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2024
SOB N: 20244203890

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244203890

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07645445947 - FRANCINE TALAU PEREIRA - Assinado em 14/05/2024 às 10:55:31

Cpf: 53207149987 - SALESIO PEREIRA - Assinado em 14/05/2024 às 10:56:04

Cpf: 63367980978 - NELSON PEREIRA - Assinado em 14/05/2024 às 10:56:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 14/05/2024

Arquivamento 20244203890 Protocolo 244203890 de 14/05/2024 NIRE 42205947021

Nome da empresa VIP CAR PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 304893435903427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/05/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSTITUCIONALE REPUBLICA
 EM PARTELA NACIONAL E LAZAR DE LAZAR
 LAZAR NACIONAL EM LAZAR

VALIDADE 10000
 DE REPRODUÇÃO NÚMERO
1651322485

Nome: NELSON NEZETA

CPF: 2553454-8
 RG: 802-98

CPF: 832.379.829-78
 DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1968

Nome: ADÃO DEODORO NEZETA
 MARIA SALETE
 PROFISSÃO: PESSOA

CPF: 832.379.829-78
 RG: 802-98

CPF: 04401649296
 DATA: 07/05/2018
 VALIDADE: 10/11/1996

PROFISSÃO PLASTICAR
1651322485

CPF: 832.379.829-78
 RG: 802-98

CPF: 832.379.829-78
 RG: 802-98

SANTA CATARINA

TABELIONATO
 DE
CRICIUMA
 Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
 Rua Nova América, 50 - Centro - Criciúma - SC
 CEP: 89090-000 - Fone: (47) 3361-1000

AUTENTICAÇÃO

Autentico e apresento cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Criciúma-SC, segunda-feira, 9 de julho de 2018.

Francisco de Costa e Silva Passos - Escrivão Notarial
 Emol: R\$ 3,40 + Selc: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30. 705183
 Selc Digital de Fiscalização go spo NORMAL - F8Y06501-LJTD
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo@sc.jus.br





Caso as informações abaixo não confirmem com as apresentadas no ato consultado, favor **dirigir-se à serventia extrajudicial que o elaborou**. Caso não seja possível, encaminhar uma comunicação via **Central de Atendimento Eletrônico - Foro Extrajudicial para CGJ - Assessoria Extrajudicial**.

Atenção: Dados para simples conferência. A prática de atos jurídicos apenas terá validade com a apresentação do documento original entregue pelo cartório que o emitiu.

Autenticação de Documentos

Serventia: 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 141	Bairro: CENTRO	Município/UF: Criciúma/SC	Telefone(s): (48) 9969-88365, (48) 3046-7400
----------------------------------	----------------	---------------------------	--

E-mail: cartorio@cartoriocriciúma.com.br	Cobrança: Normal
--	------------------

Emolumento principal (ato): R\$ 3,40	FRJ:	ISS: R\$ 0,00	Valor: R\$ 5,30
--------------------------------------	------	---------------	-----------------

Data e hora da finalização do ato: 09 / 07 / 2018 - 11:11 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 09 / 07 / 2018 - 11:35 h

Data em que o ato foi solicitado: 09 / 07 / 2018

Recibos

Número	Data	Valor Recebido
871031	09 / 07 / 2018	R\$ 266,98

Solicitante

Nome: VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA			
Pessoa: Jurídica			
Documentos	Doc. Tipo: CNPJ	Doc. Nº: 05387632000173	
Endereços	Logradouro: Av Centenario	Número: 4560	Bairro: Sao Cristovao
	Cidade/UF: Criciúma / SC	CEP: Não informado	

Selo Digital

Tipo: Selo Normal
Selo Nº: FBY06501
Valor: R\$ 1,90

Informações Complementares

Retificador: Não

Descrição

AUT - CNH DE FRANCINE TALAU PEREIRA E DE NELSON PEREIRA



RENAULT



KIA

CITROËN



Kawasaki



YAMAHA

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, AS OUTORGANTES INFRAQUALIFICADAS CONFEREM AO MANDATÁRIO, TAMBÉM QUALIFICADO OS PODERES ABAIS DESCRITOS:

OUTORGANTES:

VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDADA EM AV. GABRIEL ZANETTE - CEARA, CRICIÚMA/SC, INSCRITA SOB CNPJ Nº 34.161.949/0001-95.

ORA REPRESENTADAS PELO S.R. NELSON PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, NA FUNÇÃO DE SÓCIO GERENTE, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SANTO ANTÔNIO, 314, CENTRO, CRICIÚMA/ SC, CEP 88.801-440, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº2153464, INSCRITO NO CPF Nº633.679.809-78.

OUTORGADO:

S.R. NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO JOSÉ/SC, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.906.282 E CPF: 003.455.899-39.

PODERES:

PARA FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR AS OUTORGADAS EXCLUSIVAMENTE NOS ASSUNTOS RELACIONADOS A PROCESSOS LICITATÓRIOS DENTRO DA PLATAFORMA [HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BR/](https://www.licitacoes-e.com.br/) (PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL) EM TODAS AS SUAS MODALIDADES DESCRITAS NA LEI 8666/93 E LEI 10520/2002, LEI 14.133/21 PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E /OU EM SUAS AUTARQUIAS, PODENDO PARA ISSO, DESISTIR, DAR ENTRADA OU RETIRADA DE LIVROS E DOCUMENTOS, DAR QUITAÇÕES, FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, PROPOR ACORDOS, ASSINAR PROPOSTAS, CONTRATOS, APRESENTAR RÉPLICAS, IMPUGNAÇÕES, OPOSIÇÕES OU RECURSOS, BEM COMO ANULAR, IMPUGNAR EDITAIS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS POR LEI PERMITIDOS PARA O FIEL E COMPLETO DESEMPENHO DESTE MANDATO, FICANDO RATIFICADOS DEMAIS ATOS EVENTUALMENTE PRATICADOS.

CRICIÚMA(SC), 16 DE JUNHO DE 2023

NELSON
PEREIRA:63
367980978

Assinado digitalmente por NELSON PEREIRA:637980978
NF-e-895, CNPJ-Brasil, OJ-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN-REB, e-CPF AT, QUILÉM BRANCO, CN-24149600000158, OJ-Administrador, CN-NELSON PEREIRA:637980978
Relembre: Este é um arquivo de documento digitalizado.
Data: 2023/06/16 11:39:08 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

NELSON PEREIRA
CPF: 633.679.809-78
SÓCIO ADMINISTRADOR





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/05/2024 15:54:04 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o Particular - Vip Car Premium - Licitacoes-e[2] (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

38f21f4cfeef691727b5ea9d825bb39c89eb71d255df38bd03eaa034c43fe5e2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=NELSON PEREIRA:***679809**, OU=presencial,
OU=24149500000158, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=NELSON PEREIRA:***679809**, OU=presencial,
OU=24149500000158, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.679.809-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 16/06/2023 11:39:58 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=NELSON PEREIRA:***679809**, OU=presencial,
OU=24149500000158, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/09/2022 10:00:35 BRT

Aprovado até: 23/09/2023 10:00:35 BRT

Expirado (LCR): true

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

